



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 30 de agosto de 2013

**Roraima - ano XXV**

**2106**

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Militar.....	05
Controladoria Geral do Estado.....	05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	09
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	12
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	12
Secretaria de Estado da Fazenda.....	12
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	15
Comissão Permanente de Licitação.....	15
Polícia Militar de Roraima.....	15
Universidade Estadual de Roraima.....	15
Universidade Virtual de Roraima.....	16
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	16
Agência de Fomento do Estado de Roraima.....	17
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	17
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima.....	17
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	17
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	18
Companhia Energética de Roraima.....	19
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	19
Ministério Público de Roraima.....	20
Defensoria Pública de Roraima.....	21
Prefeituras.....	21
Outras Publicações.....	21

Esta edição circula com 22 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### LEI Nº 923 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Estado de Roraima e suas respectivas autarquias e fundações públicas junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Estado de Roraima e suas respectivas autarquias e fundações públicas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, relativos a competências até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham

sido objeto de acordo, não integralmente quitado, ainda que cancelados por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, desde que não alcançados pela prescrição.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros Simples de 0,50% (meio por cento) com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) com dispensa de multa, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros Simples 0,50% (meio por cento) com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento.

I – As prestações dos termos de parcelamento e reparcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente da assinatura e publicação do termo de acordo.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados – FPE, como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Estados – FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 897, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de agosto de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

#### MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 047 DE 29 DE AGOSTO DE 2013. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Roraima – CEDDP/LGBT - RR e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa à concretização do preceito disposto no artigo 5º e incisos da Constituição Federal, em c/c com o art. 4º Constituição do Estado de Roraima, que dispõem acerca dos direitos e garantias individuais e coletivos. A criação do Conselho em comento, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC tem a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), assegurando, dessa forma, o pleno exercício de sua cidadania.

A sociedade de Roraima necessita de informações sobre as manifestações culturais de LGBT, bem como de um processo educativo e de esclarecimento sobre o tema.

A propositura em apreço é uma forma de colaborar com a mudança positiva de atitudes em relação à população de LGBT, incluindo a saúde, principalmente na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis,

No que concerne ao impacto orçamentário, às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão à conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa de Leis haverão de conferir o necessário apoio a esse Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento e tramitação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de agosto de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

#### PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays,

Decreto nº 1597-P, de 31 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação, pela prestação de serviço da Justiça Eleitoral da servidora CLARA ROBERTA DE MELO CESÁRIO, Matrícula nº. 020012308, nos dias 12 e 13 de setembro de 2013, conforme Art. 98 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, no dia 07/10/2012.  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 12/09/2013.  
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2013.  
RODOLFO PEREIRA  
Presidente Interino da FEMARH/RR

#### Instrução Normativa FEMARH nº 02 de 29/08/2013

Normatiza a responsabilidade do prestador de serviço na Área Ambiental, com relação as atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente.  
O Presidente da FEMARH no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 007 de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente e cria o Sistema de Licenciamento Ambiental das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, SLAP que tem como objetivo disciplinar as atividades e serviços que constituam fontes de poluição do Meio ambiente, bem como disciplinar a implantação e funcionamento de qualquer equipamento ou sistema de controle de poluição ambiental, em todo Estado de Roraima, normatiza:  
Art. 1º. As informações apresentadas, estudos, laudos ou relatórios ambientais de processos de licenciamento formulados por consultores devidamente inscritos no Cadastro Estadual de prestadores de serviços na área ambiental, e constante de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo conselho regional de classe seria objeto de análise ambiental dos documentos juntados ao processo com base na Resolução nº. 237 de dezembro de 1997 no Art. 11 parágrafo único;  
Art. 2º. O prestador de serviço na Área Ambiental que elaborar ou apresentar, informações, estudos, laudos ou Relatórios Ambientais em desconformidade com a área física, ou empreendimento a ser licenciado, em qualquer fase do licenciamento, concessão florestal, ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, será responsabilizado conforme Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 no Art. 2º e 3º, e do Decreto nº. 6514 de 22 de julho de 2008, na subseção V, Art. 82.  
DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.  
Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:  
Multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.  
Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Atenciosamente,  
RODOLFO PEREIRA  
Presidente - Interino  
FEMARH

## Agência de Fomento do Estado de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço 002/2013

Processo: 13/1522

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Cessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados para atender as Necessidades desta Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A - (AFERR).

Abertura: 30.09.2013

Hora: 09:00hs

Local: Sede da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A. - AFERR, sito a Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

A Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, torna pública a modalidade licitatória em epígrafe, informando aos interessados em participar do presente certame, que poderão obter cópia deste edital no site [www.aferr.rr.gov.br](http://www.aferr.rr.gov.br) e outras informações, na sede da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 374, Centro-Boa Vista/RR, CEP: 69.301/420, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h, telefone 0xx(95) 2121-9200 - fax 0xx(95) 2121-9201.  
Boa Vista/RR, 30 agosto de 2013.

EDMILSON MEDEIROS DE ANDRADE  
Presidente/CPL

## Instituto de Terras e Colonização de Roraima

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 165/2013

O PRESIDENTE, INTERINO, DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1463-P, de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;  
CONSIDERANDO ainda ao disposto na ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 051/2008 e a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 010/2010.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o afastamento da sede dos servidores deste Instituto, Senhores: CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES MAIA - Cargo: Gerente de Projeto II - Código: CDS - Padrão: I e Cargo: Assessor Especializado - Código: CNES - Padrão: III, para viajarem com destino ao Município de Caracará - RR - Gleba Barauana; com objetivo de realizarem procedimentos de Vistoria Técnica na área referente ao Processo Administrativo nº 2516/2011. Compreendendo de 29 a 31 de agosto de 2013.  
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar do período em que ocorreu o afastamento.  
Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2013.  
ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO  
Presidente - Interino  
Decreto nº. 1463-P/2013

## Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº. 0101/13

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação - IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº. 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº. 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias do servidor OSVALDO RODRIGUES MENDES JÚNIOR, Matrícula: 5028, Chefe de Divisão Administrativa, através da Portaria 088/13, por necessidades dos serviços do mesmo.  
Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 19 de Agosto de 2013.  
Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2013.  
DANIEL GIANLUPPI  
Diretor Presidente do IACTI-RR

## Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTARIA Nº 720/2013/GAB/DETRAN/RR

Boa Vista, 16 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores: Daniel Elias Tribino, Cícero da Costa Moraes, Antonio Rodrigues Pinto e José Laércio Korinivski, da sede do DETRAN/RR, com destino ao município de Mucajai, saindo de Boa Vista no dia 19 (dezenove) de agosto e retornando à capital no dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, conduzidos pelo examinador Laércio, com o intuito de aplicar teste prático de direção veicular, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima,  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
LINDBERG MELO DA SILVA  
Diretor Presidente em exercício

PORTARIA Nº 721/2013/GAB/DETRAN/RR

Boa Vista, 19 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores: Rondisson Duarte Alves, Antônio Rodrigues Pinto e Belsen de Souza Kremer, da sede do DETRAN/RR, com destino ao município de Pacaraima, saindo de Boa Vista no dia 26 (vinte e seis) de agosto e retornando à capital no dia 27 (vinte e sete) de agosto do corrente ano, conduzidos pelo examinador Rondisson, com o intuito de aplicar teste prático de direção veicular, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima,  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
LINDBERG MELO DA SILVA  
Diretor Presidente em exercício

PORTARIA Nº 732/2013/GAB/DETRAN/RR

Boa Vista, 21 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores: Daniel Elias Tribino, José Laércio Korinivski e Belsen de Souza Kremer, da sede do DETRAN/RR, com destino ao município de Cantá, saindo de Boa Vista no dia 21 (vinte e um) de agosto e retornando à capital no dia 22 (vinte e dois) de agosto do corrente ano, conduzidos pelo examinador Laércio, com o intuito de aplicar teste prático de direção veicular, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima,  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
LINDBERG MELO DA SILVA  
Diretor Presidente em exercício

PORTARIA Nº 744/2013/GAB/DETRAN/RR